



Câmara Municipal de Floresta-PE  
Casa Benício Ferraz

Aprovado por 980  
Em 15/04/26  
Presidente

Encaminhado a Comissão  
de Justiça e Redação  
Em: 18/03/26  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 20/2026**

Estabelece diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

**O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente envia para sanção o presente Projeto de Lei:**

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Floresta-PE, diretrizes para a promoção da inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas neurodivergentes aquelas com condições do neurodesenvolvimento, tais como, entre outras, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a dislexia e transtornos correlatos.

Art. 3º As diretrizes previstas nesta Lei observarão, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – promoção da autonomia e da inclusão produtiva;
- II – respeito às potencialidades, habilidades e limitações individuais;
- III – combate à discriminação no acesso ao trabalho;
- IV – articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 4º Constituem diretrizes para a inclusão produtiva das pessoas com TEA e outras neurodivergências:

- I – incentivo à participação em programas municipais de qualificação e capacitação profissional;
- II – estímulo à adoção de metodologias acessíveis e inclusivas nos programas de formação;
- III – promoção de parcerias com instituições públicas, privadas e do terceiro setor;



Câmara Municipal de Floresta-PE  
Casa Benício Ferraz

IV – incentivo à inclusão em iniciativas de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito de suas competências, desenvolver ações e programas que atendam às diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 6º A implementação das diretrizes ocorrerá de forma gradual, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras neurodivergências nas políticas municipais de trabalho, qualificação profissional e geração de renda, no âmbito do Município de Floresta-PE.

A iniciativa fundamenta-se no reconhecimento de que o trabalho constitui instrumento essencial de promoção da dignidade da pessoa humana, da autonomia individual e da inclusão social, sendo dever do Poder Público adotar medidas que reduzam desigualdades estruturais no acesso às oportunidades produtivas.

Pessoas com TEA e outras condições do neurodesenvolvimento enfrentam barreiras específicas de acesso ao mercado de trabalho, não necessariamente relacionadas à ausência de capacidade laboral, mas, sobretudo, à inadequação dos processos de qualificação, seleção e inserção profissional às suas particularidades cognitivas, comunicacionais e sensoriais.

O projeto possui natureza programática e orientadora, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais a serem consideradas pelo Poder Executivo na formulação e no aprimoramento de políticas públicas já existentes, sem criar cargos, benefícios, obrigações diretas ou despesas públicas obrigatórias, em estrita observância ao princípio da separação dos poderes.

A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa, bem como na legislação federal de proteção às pessoas com deficiência, ao estimular políticas inclusivas que valorizem as potencialidades individuais e promovam a inclusão produtiva de forma sustentável.

Dessa forma, trata-se de iniciativa legislativa legítima, compatível com a competência municipal e dotada de relevante interesse público, ao contribuir para a construção de políticas de trabalho mais inclusivas, acessíveis e socialmente responsáveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Floresta, de 18 de março de 2026.



Câmara Municipal de Floresta-PE

Casa Benício Ferraz

*Pedro Gomes Vilarim Júnior*  
PEDRO GOMES VILARIM JUNIOR

Vereador

*Victor West*

*[Signature]*

*Benício Ferraz*

*Benício Ferraz*

*Karl de PIPA*

*[Signature]*